

## ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, CONFORME CONCORRENCIA Nº 18/01.00088-CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito CNPJ sob 0 Nο 03.671.444/0001-47, doravante no **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional -------- (nome), -----, expedida pelo --------, (órgão exp.) em ---/---, CPF nº ------- GO, e de outro lado a firma, ------ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº --------, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA**: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de serviços IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, com fornecimento de equipamentos (impressoras) e incluindo todos os suprimentos, exceto papel, para as Unidades Executivas do Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM QUANTIDADE ESTIMADA DE 300.000 PÁGINAS/MÊS, EM PRETO E BRANCO COM EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA ENTIDADE CONTRATANTE.	3.600.000 UND
2.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COLORIDAS, COM QUANTIDADE ESTIMADA DE 25.000 PÁGINAS/MÊS, COM EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA ENTIDADE CONTRATANTE.	300.000 UND

I – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos através de pessoal técnico especializado, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de serviços; sendo um total de 139 impressoras em regime de comodato, 02 software para o serviço de



impressão, cópia e digitalização com quantidade estimada de 300 mil páginas por mês monocromática e de 25 mil páginas coloridas.

- § 1° Fica entendido que as quantidades são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE.
- § 2° A empresa CONTRATADA deverá realizar assistência técnica on-site para todas as Unidades da contratante no estado de Goiás, disponibilizando ainda equipamentos para backup, quando necessário, com a mesma configuração e características técnicas do equipamento com defeito;
- § 3° A empresa CONTRATADA deverá substituir imediatamente os equipamentos com registro de três ocorrências de defeitos no mês, por outro de mesma configuração e características técnicas:
- § 4° A CONTRATADA deverá fornecer capacitação aos usuários da CONTRATANTE.
- § 5° A CONTRATADA deverá disponibilizar um equipamento do tipo Multifuncional Preto & Branco em cada Unidade da CONTRATANTE para backup, exceto Biblioteca do interior, fornecendo ainda Tonners reservas para cada equipamento instalado em todas as Unidades da CONTRATANTE.

**SEGUNDA:** O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

## SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Servico Social do Comércio - SESC

**CNPJ**: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual**: Imune

**Endereço**: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

**CEP**: 74.030-090

TERCEIRA: O valor total estimado do presente contrato é de R\$
(), sendo o valor de R\$ () por cópia/
impressão preto e branco e o valor de R\$ () por cópia/impressão
colorida, que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a
quantidade efetivamente realizada.

- § 1º O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S,



transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

- § 3° A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.
- § 4º A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**QUARTA**: O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados, ou seja, a quantidade de cópia/impressão produzida no mês, e será realizado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 3º Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.
- § 4° A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 18/01.00088.

**QUINTA -** A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associados (drivers atualizados, gerenciador de impressão e gestão de incidentes), todos os insumos necessários a execução dos serviços, exceto papel, contemplando inclusive a instalação nas dependências da CONTRATANTE, nas quantidades, especificações técnicas e demais características definidas no termo de referencia.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA se compromete a utilizar suprimentos originais do fabricante dos equipamentos para prestação dos serviços, não sendo serão aceitos suprimentos remanufaturados.

**SEXTA** - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente à CONTRATANTE um relatório das ocorrências com informações do equipamento, leitura, local, problema e situação (aberta, pendente e fechada); deverá também realizar a impressão da página que contém o número de impressão/cópia de cada equipamento com a assinatura de ciência do responsável local e guardá-la no envelope anexado ao equipamento.



- **SÉTIMA -** A empresa CONTRATADA deverá realizar os atendimentos técnicos com base nas SLA seguintes:
- § 1° Nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, SLA de até 8 (oito) horas, com solução retorno de até 1 (uma) hora.
- § 2° Nas cidades de Caldas Novas, Anápolis, Jataí e Itumbiara, SLA de até 24 (vinte e quatro) horas, com solução retorno de até 1 (uma) hora.
- **OITAVA –** A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer reclamação a CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
- I De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento.
- **II -** Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- III N\u00e3o cumprimento ou o cumprimento irregular de cl\u00e1usulas contratuais, especifica\u00f3\u00f3es ou prazos;
- IV- A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA:
- **V** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**DECIMA PRIMEIRA -** Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- **b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- **d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DECIMA SEGUNDA –** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.



**Parágrafo Único –** A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DECIMA TERCEIRA -** Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

## I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência:
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- **§ 4° -** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**DÉCIMA QUARTA -** Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição



2018.

legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

**DECIMA QUINTA -** O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

	Goiânia, de	de
	CONTRATANTE	
		_
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
1)		
CPF:		
2)		
CPF:		